

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 003/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se dos Projetos de Lei CMJN nºs 590 a 593/2026; e 601 a 604/2026, que concedem honorarias.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de honorarias por parte do Poder Legislativo Municipal constitui prática tradicional no âmbito da administração pública, inserindo-se no exercício da função honorífica e representativa do parlamento, destinada a reconhecer serviços relevantes prestados à sociedade.

No plano constitucional, a autonomia municipal é assegurada pelo artigo 18 da CF, sendo atribuído aos municípios o poder de auto-organização e de legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da CF.

Nesse contexto, a concessão de títulos honoríficos e homenagens insere-se no âmbito dos interesses locais, sendo matéria típica da competência legislativa municipal, sobretudo quando disciplinada pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de ato de natureza honorífica, sem geração de despesas públicas relevantes ou impacto financeiro que demande previsão orçamentária específica, razão pela qual não há afronta aos princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, a concessão de honorarias configura ato de reconhecimento simbólico do Poder Legislativo, não implicando criação de vantagens, benefícios patrimoniais ou qualquer espécie de privilégio material aos homenageados, o que reforça a sua plena compatibilidade com os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Cumprir destacar que a iniciativa parlamentar para proposições dessa natureza é amplamente admitida pela doutrina e pela prática legislativa, não havendo reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo para matérias que tratam exclusivamente de homenagens ou reconhecimento público.

Desde que observados os requisitos formais previstos na legislação municipal — tais como justificativa adequada, identificação dos homenageados e tramitação regular do projeto — não se verifica qualquer óbice jurídico à aprovação da proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, a valorização de cidadãos que contribuem para o desenvolvimento da coletividade constitui medida que reforça a cultura cívica, estimula a participação social e prestigia exemplos positivos no seio da comunidade.


Dessa forma, sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto encontra amparo na competência legislativa municipal e não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Ante os fundamentos expostos, entende-se que os Projeto de Lei CMJN nºs 590 a 593/2026; e 601 a 604/2026 estão aptos a serem deliberado pelo Plenário, sem restrições.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 04 de março de 2026.


LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada